

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – CFFC

REQUERIMENTO Nº , de 2013

Requer audiência pública para que seja tratado sobre os requisitos de comprovação da condição de estudante para a aquisição dos ingressos para os jogos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero audiência pública para que seja tratado sobre os requisitos de comprovação da condição de estudante para a aquisição dos ingressos para os jogos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, para tanto solicito a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado o Sr. Ministro do Esporte Aldo Rebelo e convidados o Deputado Federal Romário, o Secretário Extraordinário da Copa do Mundo do Estado Minas Gerais Sr Tiago Nascimento de Lacerda, o Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e do Comitê Organizador Local (COL) Sr. José Maria Marin, o Diretor do Comitê Organizador Local da Copa do Mundo 2014 Dr. Ricardo Trade, o Secretário Extraordinário para a Copa do Mundo do município de Belo Horizonte - MG Sr. Camillo Fraga Reis, o Procurador de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial para acompanhamento das atividades relativas à Copa do Mundo de 2014 no âmbito do Estado de Minas Gerais Sr. José Antonio Baeta de Melo Cançado, o Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Procon do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Dr. Edson Antenor Lima Paula.

JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei 12.663/2012, artigo 26 § 11 e o Decreto 7.783 de 2012 art. 8º, a comprovação da condição de estudante para efeito de compra dos ingressos dar-se-á mediante apresentação de carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo único nacionalmente padronizado pelas entidades nacionais estudantis, com Certificação Digital e, deverá adotar o padrão ICP-Brasil, que garante a autenticidade, integridade e validade jurídica das manifestações eletrônicas, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Face ao exposto, solicitamos que através dessa audiência pública as autoridades acima mencionadas prestem esclarecimentos sobre os requisitos para a comprovação da condição de estudante no momento de retirada do ingresso e mais especificamente quanto à necessidade ou não da certificação digital da referida carteira estudantil.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Ademir Camilo

Deputado Federal
PSD - MG